

Termo de Referência
Inexigibilidade
Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na organização logística completa da viagem Oficial do Prefeito ao Japão, incluindo hospedagem, traslados, apoio de interpretes e suporte institucional, no contexto de missão internacional promovida pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública- IBAP.

2. DOS SERVIÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor ofertado para esta contratação é de **R\$ 84.339,87 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme proposta formalizada, devidamente anexado aos autos.

2.1.1. O valor da contratação está em consonância aos valores praticados no mercado pela empresa, conforme documentos comprobatórios, devidamente anexados aos autos, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e normatizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás através da Instrução Normativa IN – TCMGO Nº 009/2023.

3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1. A missão acontecerá dos dias 10 a 23 de julho de 2025, as cidades a serem visitadas serão Tóquio, Shizuoka, Osaka, Seki e Kyoto, conforme programação prévia com agendas Governamentais, Institucionais e Empresariais.

3.2. A emissão da documentação para a viagem deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias antes da viagem.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Dentre as ressalvas permitidas na Lei Federal nº 14.133/21 encontram-se os casos onde há inviabilidade de competição, ou seja, a hipótese de realização de licitação não é possível devido a impraticabilidade de estipular critérios objetivos para julgamento de propostas.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/21 dispõe em seu Art. 74, inciso I *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Diante disto, a Inexigibilidade de Licitação depreende-se da ausência de pluralidade de alternativas, impossibilidade de competição e comparação objetiva entre opções presentes no mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A participação do Chefe do Executivo Municipal na missão internacional ao Japão tem como objetivo:

- Firmar acordos e parcerias com entes públicos e privados estrangeiros;
- Promover o Município como destino de investimentos e intercâmbios institucionais;
- Representar o Município em fóruns oficiais e visitas técnicas previamente programadas.

5.2. A missão é organizada exclusivamente pela empresa KENBRIDGE CONSULTING LTDA, credenciada e autorizada formalmente pelo IBAP, sendo a única entidade responsável pela execução da agenda, logística e suporte técnico da comitiva brasileira. Dessa forma, configura-se inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a contratação direta da empresa.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos oriundos do Município, alocados no orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104.339039.

8. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) mês e terá início na data de sua assinatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado o serviço prestado.

9.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Termo de Referência e ratificado no Termo Contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Providenciar a efetiva prestação de serviços a que se refere o objeto deste Termo, no dia e no horário previsto, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração;

10.2. A contratada deverá prestar os seguintes serviços;

- 10.3. Reserva de hospedagem em locais compatíveis com os compromissos oficiais;
- 10.4. Organização e confirmação da agenda oficial com entidades e autoridades estrangeiras;
- 10.5. Traslados locais no Japão com motorista e intérprete;
- 10.6. Suporte logístico e institucional 24h durante toda a viagem;
- 10.7. Alimentação- (não incluso bebidas alcoólicas);
- 10.8. Emissão de tickets para templos e passeios;
- 10.9. Fretamento de barco Yakata.

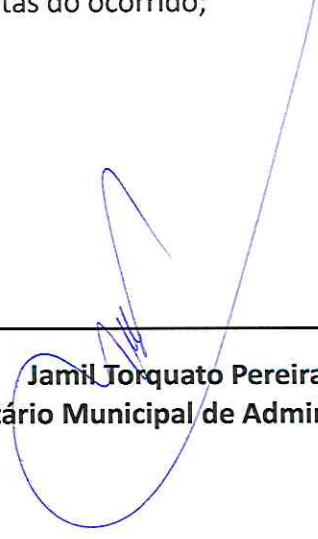
11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O Município de Catalão por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração pagará em favor da contratada o valor de **R\$ 84.339,87 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, mediante apresentação de nota fiscal.
- 11.2. Os dados para depósito referente ao pagamento deverão conter no corpo da nota fiscal apresentada.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:
 - I. O não pagamento por parte do contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da empresa contratada, ficando o contratante sujeito às penalidades previstas na legislação vigente;
 - II. Se por ventura, antes da realização dos serviços mencionados, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva a empresa, impossibilitando a realização do objeto mencionado, ficará esta adiada para outra data, ficando a Contratada livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido;

Catalão - GO, 03 de junho de 2025.



Jamil Torquato Pereira
Secretário Municipal de Administração